



**ESTADO DE ALAGOAS**  
Superintendência Administrativa  
Pça. Mal. Floriano Peixoto, s/n, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-090  
Telefone: (82) 3315-7889 - www.cultura.al.gov.br

**CONTRATO – SERVIÇOS CONTINUADOS COM MDO COM DEDICAÇÃO  
EXCLUSIVA**

**TERMO DE CONTRATO Nº 05/2022, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE  
ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E  
A EMPRESA G S DO N SANTOS EIRELI,  
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

**CONTRATANTE:** O Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, inscrita (o) no CNPJ sob o nº 08.629.503/0001-32 e com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, s/nº - Centro, Maceió/AL, CEP: 57020-090, representada pela Secretária de Estado da Cultura, Sra. **Mellina Torres Freitas**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] nomeada pelo Decreto nº 64.263, de 25 de fevereiro de 2019, publicada no DOE/AL de 26 de fevereiro de 2019, portadora da matrícula funcional nº 855-9;

**CONTRATADA:** A empresa **G S DO N SANTOS EIRELI.**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.913.575/0001-66, estabelecida na Rua Maria Albanira Gondin Lamenha, 46 B. Antares, Maceió/AL - CEP: 57048-445 e com o seguinte endereço eletrônico gsservicoseireli@gmail.com, representada pelo seu sócio o Sr. Gabriel Souza do Nascimento Santos, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pela 1ª Alteração do Ato Constitutivo Individual de Responsabilidade Limitada “G S DO N SANTOS SERVIÇOS EIRELI”., inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]

As **CONTRATANTES**, nos termos do **Processo nº E:02600.0000000317/2022** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
Superintendência Administrativa  
Pça. Mal. Floriano Peixoto, s/n, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-090  
Telefone: (82) 3315-7889 - www.cultura.al.gov.br

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos serviços de Assistente de Informática, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, instrumento integrante deste Contrato.

1.2. 1 O Termo de Contrato vincula-se à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. 2 Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor mensal por funcionário (R\$)
01	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA / PISO NORMATIVO / JORNADA de 8 HORAS DIÁRIAS Serviços técnicos especializados em infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação - TIC.	UN	12	R\$ 4.846,49

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

3. A contratação tem prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo este prazo ser reduzido caso seja celebrado o Contrato viabilizado no Procedimento Licitatório do Processo nº. E:02600.0000000131/2022.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO


3.1. O valor mensal do Termo de Contrato é de **R\$ 58.157,93** (cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos), perfazendo o valor global de **R\$ 348.947,58** (trezentos e quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 





**ESTADO DE ALAGOAS**  
Superintendência Administrativa  
Pça. Mal. Floriano Peixoto, s/n, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-090  
Telefone: (82) 3315-7889 - www.cultura.al.gov.br

Programa de Trabalho: 13.122.000.42001 - Manut. das Ativ. do Órgão

Localização 210 - Todo Estado,

Fonte: 0100 - Recursos Ordinários/Tesouro do Estado

Natureza da Despesa 3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO**

6.1. As regras acerca da repactuação do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. As regras acerca da garantia de execução são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. As regras acerca dos requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, gestão do contrato e critérios de mediação e pagamento, uniformes, materiais e equipamentos a serem disponibilizados e recebimento e aceitação do objeto são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

8.2. O prazo de execução será contado, do efetivo recebimento da Ordem de Execução, até a expiração do prazo de vigência contratual.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. As regras acerca do acompanhamento e fiscalização do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

## **10. CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As regras acerca das obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

## **11. CLÁUSULA ONZE – DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **12. CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.



## ESTADO DE ALAGOAS

Superintendência Administrativa

Pça. Mal. Floriano Peixoto, s/n, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-090  
Telefone: (82) 3315-7889 - www.cultura.al.gov.br

### 13. CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderão dar ensejo à rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, e à aplicação das sanções cabíveis.

13.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.7. Até que a CONTRATADA comprove o pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, bem como o recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE reterá:

13.7.1. A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS pela CONTRATADA, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

13.7.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.8. Não havendo quitação das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS pela CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.





## **ESTADO DE ALAGOAS**

Superintendência Administrativa

Pça. Mal. Floriano Peixoto, s/n, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-090  
Telefone: (82) 3315-7889 - www.cultura.al.gov.br

13.8.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

13.8.2. Quando não for possível a realização do pagamento pela própria Administração (por exemplo, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados em juízo, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais, previdenciárias e FGTS decorrentes.

13.9. A CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada, a ser executada conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à CONTRATANTE, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

### **14. CLÁUSULA QUATORZE – DAS VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **15. CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

### **16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

### **17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do Termo de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.



**ESTADO DE ALAGOAS**

Superintendência Administrativa

Pça. Mal. Floriano Peixoto, s/n, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-090

Telefone: (82) 3315-7889 - www.cultura.al.gov.br

**18. CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO**

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Maceió – AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas CONTRATANTES.

Maceió (AL), em 05 de abril de 2022.

Melina Torres Freitas X

CONTRATANTE

[Assinatura]  
CONTRATADA

Yhassim Q. Cabit

TESTEMUNHA CPF Nº [REDACTED]

Maria Eduarda Silva Belo Góis

TESTEMUNHA CPF Nº [REDACTED]

